

**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE****PARTES**

**CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Correa Vasquez, nº 69, Cidade Nova, CEP 20211-140, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/ME sob nº 53.420.564/0001-40, neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) ao final subscrito(s), doravante denominada como **“Nio”**.

E de outro lado:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, sociedade com sede na endereço, nº , Bairro , CEP: , na cidade de cidade/UF, inscrita no CNPJ sob nº , neste ato, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) ao final subscrito(s), doravante denominada como **“Empresa”**.

**CONSIDERAÇÕES****CONSIDERANDO QUE:**

I. As Partes desejam estudar e discutir possíveis ações envolvendo a disponibilização de informações relativas às atividades desempenhadas ou pretendidas por cada uma das Partes, com o objetivo de descrever objetivamente o objeto deste NDA, conforme as necessidades das Partes (“PROJETO”);

II. Para o desenvolvimento do PROJETO, cada uma das Partes poderá receber, ter acesso e/ou tomar conhecimento de determinadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (conforme definidas neste Acordo) da outra Parte, verbalmente ou através de documentos e registros escritos, impressos ou em forma eletrônica;

III. As Partes consideram imprescindível a não divulgação, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa física ou jurídica, de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (conforme definidas neste Acordo) que possam ter sido divulgadas a cada uma das Partes no curso dos entendimentos mantidos, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo.

**Empresa e Nio**, doravante designadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”, resolvem, de comum acordo, pactuar o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), cujas cláusulas obrigam as Partes e seus eventuais sucessores, nos termos a seguir:

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para os fins deste Acordo, as Partes estabelecem as seguintes definições:

**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS:** quaisquer informações fornecidas pela DIVULGADORA à RECEPTORA ou às quais a RECEPTORA tenha conhecimento em razão ou em decorrência deste Acordo e/ou do PROJETO e que digam respeito ao negócio e/ou às atividades desenvolvidas ou pretendidas pela DIVULGADORA, em forma escrita, oral, eletrônica, áudio, visual, vídeo ou qualquer outra forma, tais como (mas não se limitando a): segredos comerciais ou industriais, conhecimentos técnicos, registros, relatórios, especificações, dados técnicos, fórmulas, “*know-how*”, tecnologia, invenções, propriedade intelectual (registrada ou não), análises, estudos e pareceres, projetos, mapas, modelos, propostas, informações comerciais, contratuais, jurídicas, contábeis e financeiras, incluindo, dentre outras, as análises de mercado, identificação e informações de clientes efetivos ou potenciais, contratos de

investimento e desenvolvimento de projetos, cartas de intenção, protocolos e memoriais de entendimento, orçamentos, contratos, minutas de projeto e sumários de termos correspondentes, modelos e propostas de financiamento; bem como quaisquer avisos, notas explicativas, rascunhos, avaliações, recomendações ou propostas e materiais relacionados a quaisquer dos itens acima, e, ainda, planos, estratégias, custos, usos, aplicações de produtos e serviços e resultados de investigações ou experimentos, aparelhos, produtos, produtos em desenvolvimento, processos, composições, programas de computador, política de preços, métodos de negócios, manuais de procedimento e/ou diretrizes, processos de treinamento e recrutamento, situação e conteúdo de contratos, métodos e técnicas de operação e manutenção utilizadas, desenvolvidas, investigadas, conduzidas ou alienadas a qualquer tempo pela DIVULGADORA. Ainda, serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS todas as discussões e negociações entre as Partes relativas ao PROJETO e a existência deste Acordo.

**DIVULGADORA:** a Parte que divulgará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à RECEPTORA.

**RECEPTORA:** a Parte que receberá as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS da DIVULGADORA.

**GRUPO SOCIETÁRIO:** serão consideradas as sociedades empresariais que (i) controlam diretamente a RECEPTORA, (ii) são controladas diretamente pela RECEPTORA e/ou (iii) estão sob o mesmo controle da RECEPTORA.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** Este Acordo tem por objeto a disponibilização de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pela DIVULGADORA para a RECEPTORA, visando o desenvolvimento do PROJETO, no território brasileiro ou fora dele.

**2.2.** As informações às quais a RECEPTORA tiver acesso ou conhecimento em razão do PROJETO e/ou que lhe sejam reveladas pela DIVULGADORA estarão submetidas aos termos e condições deste Acordo.

## **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência deste Acordo se iniciará na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos de direito, e permanecerá em vigor:

a) Por 5 (cinco) anos após o encerramento das discussões sobre o PROJETO, caso as Partes optem por não firmar entre elas um contrato específico decorrente do PROJETO; ou

b) Por 5 (cinco) anos após o término do prazo de vigência do contrato específico decorrente do PROJETO firmado entre as Partes, ressalvadas eventuais disposições específicas referente ao sigilo/confidencialidade de informações contidas no referido contrato.

**3.2.** As disposições deste Acordo devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que possam ter sido divulgadas à RECEPTORA ou às quais a RECEPTORA possa ter tido conhecimento, com relação às discussões e negociações pertinentes ao objeto deste Acordo, anterior à data de sua assinatura.

**3.3.** Ao final de sua vigência, ou ainda a qualquer tempo, mediante solicitação da DIVULGADORA, a RECEPTORA deverá devolver ou destruir, a exclusivo critério da DIVULGADORA, as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, nos termos da Cláusula 8.1.2 abaixo.

#### 4. DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

**4.1.** As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS poderão ser disponibilizadas pela DIVULGADORA na medida em que forem necessárias e indispensáveis à condução do PROJETO, sendo vedada a sua utilização pela REVELADORA para qualquer outro propósito não previsto neste Acordo.

**4.2.** As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão fornecidas no estado em que se encontram, sendo que nenhuma declaração ou garantia, explícita ou implícita, é prestada pela DIVULGADORA quanto à qualidade e exatidão das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS divulgadas.

**4.3.** A RECEPTORA poderá conceder acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS somente para seus representantes legais, empregados, diretores, conselheiros, sócios-quotistas, procuradores, advogados, consultores, contadores, auditores e integrantes do GRUPO SOCIETÁRIO que comprovadamente sejam necessários ao PROJETO.

**4.3.1.** A RECEPTORA declara que somente concederá acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS às pessoas especificadas na Cláusula 4.3 acima que tenham conhecimento da confidencialidade das informações da DIVULGADORA e que tiverem firmado com a RECEPTORA contrato contendo cláusula de confidencialidade ou acordo de confidencialidade em termos semelhantes ou equivalentes ao presente Acordo, sendo a RECEPTORA integralmente responsável pelos atos ou omissões das pessoas especificadas na Cláusula 4.3 acima.

#### 5. DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

**5.1.** Como condição para que a DIVULGADORA revele as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a RECEPTORA concorda em: (i) não divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a terceiros ou permitir que terceiros tenham ou obtenham acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.3 e 7 deste Acordo; (ii) não utilizar, copiar e/ou permitir que se faça cópia de quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a qualquer tempo, no território brasileiro ou no exterior; e (iii) não vender, negociar, publicar, discutir perante terceiros e/ou de outra forma divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, no todo ou em parte, a qualquer pessoa, salvo nas hipóteses previstas neste Acordo ou mediante prévia e expressa autorização da DIVULGADORA.

**5.2.** A RECEPTORA envidará todos os esforços necessários e adequados para proteger as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, garantindo que todas as pessoas para as quais as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam divulgadas mantenham a mais absoluta confidencialidade, não divulgando-as a nenhuma pessoa, exceto conforme permitido nos termos deste Acordo.

**5.3.** A RECEPTORA também se obriga a (i) impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação e/ou a utilização indevida das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pelas pessoas especificadas na Cláusula 4.3 acima ou terceiros que, por qualquer motivo, tenham obtido acesso às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, arcando com todos os custos do impedimento, ainda que judicial, incluindo-se as despesas processuais; e (ii) manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, devendo comunicar à DIVULGADORA, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza e adotar todas as medidas de contenção para preservar ao máximo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, o que não excluirá sua responsabilidade.

**5.4.** EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE - A RECEPTORA obriga-se, por si, por seus representantes legais, sócios-quotistas, acionistas, diretores, conselheiros, procuradores, funcionários e, ainda, por suas afiliadas, entendendo-se por afiliada(s) aquela(s) sociedade(s) controladora(s) da RECEPTORA, controlada(s) pela RECEPTORA ou sob o mesmo controle da RECEPTORA, além de obrigar-se, igualmente, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e

subcontratados, assim como quaisquer outras pessoas vinculadas à RECEPTORA, direta ou indiretamente, comprometendo-se a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para elaboração do(s) Acordo(s) Comercial(is), as quais serão consideradas confidenciais consoante a definição de Informações Confidenciais constante neste instrumento, não usando tais Informações Confidenciais em proveito próprio ou alheio.

**5.5.** A RECEPTORA, na forma disposta nas Cláusulas deste instrumento, também se obriga a:

**5.5.1** Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas.

**5.5.2** Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais por seus agentes e representantes, ou ainda, por terceiros.

**5.5.3** As Informações Confidenciais confiadas à RECEPTORA somente poderão ser abertas a terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da REVELADORA, por força de lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a RECEPTORA deverá informar à REVELADORA de imediato, permitindo a esta última tomar as medidas cabíveis para garantir o sigilo das Informações Confidenciais.

**5.6.** A RECEPTORA deverá pedir autorização escrita da REVELADORA para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, sendo que este deverá firmar Acordo de Confidencialidade com as Partes, em termos compatíveis com o escopo deste Termo.

## **6. DA NÃO DIVULGAÇÃO DOS ENTENDIMENTOS**

**6.1.** Salvo exigência legal, decisão judicial ou autorização prévia e expressa da DIVULGADORA, é vedado à RECEPTORA divulgar a qualquer pessoa ou discutir perante terceiros: (i) o motivo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serem reveladas à RECEPTORA; (ii) qualquer análise realizada quanto às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; e (iii) quaisquer fatos referentes a este Acordo e/ou ao PROJETO, inclusive quanto ao seu andamento.

**6.2.** Caso a RECEPTORA pretenda obter autorização da DIVULGADORA para qualquer divulgação prevista na Cláusula 6.1 acima, a RECEPTORA deverá informar a DIVULGADORA no que tange aos motivos, a natureza e finalidade da divulgação pretendida, apresentando inclusive o texto escrito de tal divulgação, que somente poderá ocorrer após eventual anuência expressa da DIVULGADORA.

## **7. DAS EXCEÇÕES**

**7.1.** As restrições de divulgação e uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS não deverão ser aplicadas às informações que:

- a)** já estiverem legalmente em poder da RECEPTORA previamente à sua revelação pela DIVULGADORA;
- b)** tenham sua revelação autorizada formalmente pela DIVULGADORA ou por ela expressamente não sejam mais consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

- c) na época de sua divulgação para a RECEPTORA, já eram de conhecimento público, ou que, subsequentemente, se tornem de conhecimento público através de meios que não sejam atos ou omissões da RECEPTORA e/ou das pessoas especificadas na Cláusula 4.3 acima, como resultado de descumprimento das obrigações previstas neste Acordo;
- d) sejam divulgadas à RECEPTORA por um terceiro que, no melhor entendimento da RECEPTORA, não possua qualquer obrigação de confidencialidade ou sigilo junto à DIVULGADORA, relativamente a tais informações; e
- e) devam ser divulgadas em virtude de obrigação contida em lei, determinação judicial ou de autoridade pública competente, devendo, nestes casos, a RECEPTORA informar imediatamente a DIVULGADORA sobre a ordem de divulgação para que a DIVULGADORA possa tomar as medidas que considerar cabíveis, devendo a RECEPTORA divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas na medida e amplitude estritamente necessárias para cumprimento da ordem, bem como requerer à autoridade o tratamento confidencial das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

## **8. DA TITULARIDADE, RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

8.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS são e continuarão a ser de exclusiva propriedade da DIVULGADORA, não consistindo este Acordo em qualquer licença, cessão ou transferência de propriedade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como qualquer direito de utilização das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS para além do escopo deste Acordo e do PROJETO.

**8.1.1.** Se qualquer uma das Partes decidir que não deseja (i) dar continuidade às negociações referentes ao PROJETO, (ii) firmar um contrato específico decorrente do PROJETO ou (iii) concluir uma eventual operação no que tange ao PROJETO, a Parte em questão obriga-se a comunicar de imediato tal fato à outra Parte, rescindindo o presente Acordo com efeitos imediatos.

**8.1.2.** No prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação acima referida, a RECEPTORA deverá devolver ou destruir, a critério da DIVULGADORA, todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, tanto físicas quanto gravadas eletronicamente, ou por qualquer outro meio que estejam em seu poder, cientificando a DIVULGADORA, por escrito, da devolução e/ou destruição das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, sendo vedado à RECEPTORA manter quaisquer cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

## **9. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**9.1.** A DIVULGADORA declara e garante que tem o direito de divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à RECEPTORA.

**9.2.** A RECEPTORA declara e garante que tem o direito de entrar em entendimentos a respeito do PROJETO e que não tem nenhuma obrigação perante terceiros de forma a restringir sua capacidade de buscar uma eventual participação no PROJETO.

## **10. PENALIDADES**

**10.1.** Na hipótese da RECEPTORA, quaisquer das pessoas especificadas na Cláusula 4.3 acima, seu GRUPO SOCIETÁRIO ou terceiros a quem a RECEPTORA deu, permitiu ou viabilizou conhecimento das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS inadimplirem este Acordo, divulgando as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS e/ou de alguma forma permitindo ou facilitando seu conhecimento a terceiros, ficará a RECEPTORA obrigada a pagar à DIVULGADORA multa contratual não compensatória no montante de R\$

100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da DIVULGADORA requerer o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, bem como da responsabilidade legal do agente causador do dano inclusive e não se limitando as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo..

**10.2.** O valor da multa acima referido será corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE a contar da data de assinatura do presente Acordo.

## **11. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

**11.2.** Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte, nem tampouco como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si conforme condições dispostas neste instrumento.

**11.3.** Cada uma das Partes é responsável pelos seus respectivos custos despendidos para a execução das obrigações deste Acordo.

**11.4.** Nenhuma alteração, aditamento ou modificação deste Acordo será válida, nem obrigará as Partes, a menos que seja realizada por Aditivo escrito e devidamente assinado pelas Partes.

**11.4.1.** Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

**11.4.2.** O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a RECEPTORA, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

**11.5.** Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo ser declarada nula ou ilegal, em conformidade com a legislação em vigor, a disposição em questão não invalidará a eficácia e exequibilidade das demais disposições aqui contidas, nos termos do artigo 184 do Código Civil.

**11.6.** A opção de uma das Partes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido em razão deste Acordo não constituirá renúncia desta Parte em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração contratual.

**11.7.** As Cláusulas e condições deste Acordo prevalecerão em relação a quaisquer outros acordos verbais ou escritos que contrariem seu teor e que tenham sido ajustados anteriormente à data de sua assinatura.

**11.8.** A divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, conforme previsões deste Acordo, não deverá, sob nenhuma hipótese, ser considerada como uma garantia à RECEPTORA de concessão de quaisquer licenças, direitos de propriedade, de uso ou exploração das referidas informações, previamente ou após a vigência deste Acordo.

**11.9.** Caso as Partes decidam estabelecer novos negócios em razão do PROJETO, a propriedade dos resultados obtidos será disciplinada em eventual contrato a ser celebrado entre as Partes.

**11.10.** O fato de as Partes celebrarem este Acordo não constitui contratação para prestação de serviços de qualquer natureza de uma Parte à outra, nem garantia a nenhuma das Partes de que quaisquer outros instrumentos contratuais serão firmados em razão deste Acordo.

**11.11.** Nenhuma disposição do presente Acordo deverá ser interpretada como uma autorização para que quaisquer das Partes utilize-se do nome, logo ou marca da outra Parte para os propósitos de *marketing* ou de publicidade.

**11.12.** Cada uma das Partes declara, garante e concorda, reciprocamente, que a celebração e execução deste Acordo foi devidamente autorizada pelos seus legítimos representantes legais, na forma dos seus respectivos documentos societários, valendo também a aplicação da teoria da aparência.

**11.13.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer das suas obrigações ou direitos estabelecidos neste Acordo, ou ainda a ele relacionados, sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

**11.14.** A RECEPTORA indicará pessoa responsável para representá-la em eventual ato da retirada ou obtenção dos documentos contendo as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

**11.15.** As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

**11.15.1.** As Partes declaram que os *e-mails* indicados para assinatura eletrônica são corporativos, a elas vinculados e de uso individual, exclusivo e intransferível dos seus signatários.

**11.16.** Na impossibilidade do presente Acordo ser assinado digitalmente, as assinaturas físicas deverão ter suas firmas reconhecidas e serão apostas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

## **12. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**12.1.** Caso ocorram controvérsias relativas e/ou decorrentes deste Acordo, as Partes se comprometem a buscar uma solução da controvérsia amigavelmente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte de Notificação de Controvérsia, ressalvado o caso de existência de prazo específico na Notificação.

**12.2.** Não sendo possível a solução da controvérsia, nos termos da Cláusula acima, qualquer das Partes poderá tomar as medidas que entender cabíveis.

## **13. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As Partes, como qualquer das sociedades ou pessoas que as controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste Acordo, declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Acordo, em especial a Lei brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto Federal nº 11.129/2022 (“Decreto Anticorrupção”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de

Dinheiro”), a Lei nº. 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº. 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), a Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), e o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - (“FCPA”) dos Estados Unidos da América (“Regras Anticorrupção”), quando aplicável, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção durante a vigência deste Acordo.

#### 14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes acordam que, durante a execução do objeto do presente Acordo, na hipótese de haver qualquer operação de tratamento de informações que identifiquem ou possam identificar uma pessoa natural (“Dados Pessoais”), deverão tratar os Dados Pessoais em conformidade com a legislação brasileira vigente sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e com eventuais normas e determinações de autoridades reguladoras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), devendo tratar tais Dados Pessoais exclusivamente para a consecução do objeto do presente Acordo e interrompendo o tratamento dos Dados Pessoais quando encerrado o presente Acordo, por qualquer motivo, ou quando não houver mais necessidade de tratamento dos Dados Pessoais, exceto se houver obrigação legal de retê-los, nos termos da legislação aplicável.

#### 15. FORO

15.1. As Partes elegem o foro da Comarca São Paulo/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção, aplicando-se a legislação brasileira.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo de Confidencialidade, na presença de duas testemunhas.

São Paulo/SP,        de        de        .

#### CLIENT CO SERVICOS DE REDE NORDESTE S.A

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

#### RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF/MF nº:

*(A presente página de assinaturas pertence ao Acordo de Confidencialidade firmado entre a Nio e a  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)*